processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 322

ANEXO I A

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ANEXO I.A DO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME

AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER:93380887668

Assinado de forma digital por AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER:93380887668
Dados: 2025.01.07 15:09:09 -03'00'

BELMICRO TECNOLOGIA SA
Aroldo de Vasconcelos Costa Ker

SMECAP202500135A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/01/2025 às 18:08:35.
Documento Nº: 8811878-4495 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8811878-4495

SIGA

ANEXO I B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME

AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER:93380887668

Assinado de forma digital por AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER:93380887668
Dados: 2025.01.07 15:09:30 -03'00'

BELMICRO TECNOLOGIA SA
Aroldo de Vasconcelos Costa Ker

SMECAP202500135A